



[Homologado em 8/11/2021, DODF nº 213, de 16/11/2021, pag. 9.](#)

PARECER Nº 103/2021-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00138548/2021-76  
Interessado: **Matheus Almeida da Câmara**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO:**

Matheus Almeida da Câmara, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do Ensino Médio, em 2014 e 2015, respectivamente, no Colégio Militar Dom Pedro II, em Brasília – Distrito Federal.

## **II – ANÁLISE:**

A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 5.115 (cinco mil cento e quinze) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

## **III – CONCLUSÃO:**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Matheus Almeida da Câmara, no ano 2018, na instituição educacional Ernest Manning High School, localizada em Calgary, Província de Alberta, Canadá, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de outubro de 2021.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 5 / 10 / 2021.

**MARA GOMES**  
**Conselheira no exercício da Presidência da Câmara de Legislação**  
**e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal**